

**DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCROS EM SOCIEDADES LIMITADAS BRASILEIRAS: VALIDADE JURÍDICA E IMPLICAÇÕES PRÁTICAS****DISPROPORTIONATE PROFIT DISTRIBUTION IN BRAZILIAN LIMITED LIABILITY COMPANIES: LEGAL VALIDITY AND PRACTICAL IMPLICATIONS****DISTRIBUCIÓN DESPROPORCIONADA DE UTILIDADES EN SOCIEDADES DE RESPONSABILIDAD LIMITADA BRASILEÑAS: VALIDEZ JURÍDICA E IMPLICANCIAS PRÁCTICAS**

<https://doi.org/10.56238/ERR01v11n1-017>

**Myke Oliveira Gomes**  
Especialista em Direito Empresarial  
Instituição: Fundação Getulio Vargas  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1805555759403717>

**RESUMO**

Este artigo analisa a validade jurídica e as implicações práticas da distribuição desproporcional de lucros em sociedades limitadas brasileiras. A pesquisa examina o arcabouço legal que fundamenta essa prática, incluindo dispositivos do Código Civil, orientações normativas do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O estudo demonstra que, embora a regra geral estabeleça a distribuição proporcional às quotas de capital, a legislação brasileira permite exceções contratuais, conferindo significativa flexibilidade aos sócios. A análise aborda os limites dessa flexibilidade, especialmente a vedação ao pacto leonino, e discute a importância da formalização e registro dessas decisões para garantir segurança jurídica e oponibilidade perante terceiros. Os resultados indicam que a distribuição desproporcional é juridicamente válida quando observados os requisitos legais, constituindo ferramenta importante para a governança corporativa e reconhecimento de contribuições não-capitalizadas dos sócios.

**Palavras-chave:** Contrato Social. Distribuição de Lucros. Reforma Tributária.

**ABSTRACT**

This article analyzes the legal validity and practical implications of the disproportionate distribution of profits in Brazilian limited liability companies. The research examines the legal framework that underpins this practice, including provisions of the Civil Code, normative guidelines from the Department of Business Registration and Integration (DREI), and jurisprudential precedents from the Superior Court of Justice (STJ). The study demonstrates that, although the general rule establishes proportional distribution based on capital quotas, Brazilian legislation allows for contractual exceptions, granting significant flexibility to partners. The analysis addresses the limits of this flexibility, especially the prohibition of unfair partnership agreements, and discusses the importance of formalizing and registering these decisions to ensure legal certainty and enforceability against third parties. The results indicate that disproportionate distribution is legally valid when the legal

requirements are observed, constituting an important tool for corporate governance and recognition of non-capitalized contributions from partners.

**Keywords:** Social Contract. Profit Distribution. Tax Reform.

## RESUMEN

This article analyzes the legal validity and practical implications of the disproportionate distribution of profits in Brazilian limited liability companies. The research examines the legal framework that underpins this practice, including provisions of the Civil Code, normative guidelines from the Department of Business Registration and Integration (DREI), and jurisprudential precedents from the Superior Court of Justice (STJ). The study demonstrates that, although the general rule establishes proportional distribution based on capital quotas, Brazilian legislation allows for contractual exceptions, granting significant flexibility to partners. The analysis addresses the limits of this flexibility, especially the prohibition of unfair partnership agreements, and discusses the importance of formalizing and registering these decisions to ensure legal certainty and enforceability against third parties. The results indicate that disproportionate distribution is legally valid when the legal requirements are observed, constituting an important tool for corporate governance and recognition of non-capitalized contributions from partners.

**Palabras clave:** Contrato Social. Distribución de Beneficios. Reforma Fiscal.

## 1 INTRODUÇÃO

A distribuição de lucros em sociedades empresariais constitui tema central no direito societário brasileiro, impactando diretamente as relações entre sócios e a estrutura de governança corporativa. Tradicionalmente, o Código Civil brasileiro estabelece como regra geral a distribuição proporcional de lucros conforme a participação de cada sócio no capital social. Contudo, a legislação também reconhece a autonomia privada dos sócios para estabelecer critérios diferenciados de distribuição, desde que respeitados determinados limites legais.

A distribuição desproporcional de lucros — prática pela qual os sócios recebem proventos em percentuais distintos de suas participações societárias — tem ganhado relevância no contexto empresarial brasileiro, especialmente em sociedades limitadas onde a contribuição dos sócios transcende o mero aporte de capital. Em empresas de prestação de serviços, por exemplo, o trabalho e a expertise individual podem representar valor significativamente superior ao capital investido, justificando uma redistribuição que reflete essa realidade econômica.

Apesar da crescente utilização dessa prática, persistem dúvidas quanto à sua validade jurídica, aos requisitos formais necessários e às implicações tributárias e sucessórias decorrentes. A ausência de clareza normativa específica e a multiplicidade de interpretações doutrinárias têm gerado insegurança jurídica tanto para empresários quanto para profissionais do direito.

Este estudo busca preencher essa lacuna ao analisar sistematicamente o arcabouço legal que fundamenta a distribuição desproporcional de lucros, examinando dispositivos do Código Civil, orientações do DREI e precedentes jurisprudenciais recentes do STJ. O objetivo geral é estabelecer os parâmetros de validade jurídica dessa prática e suas implicações práticas, enquanto os objetivos específicos incluem: (i) identificar os fundamentos legais que autorizam a distribuição desproporcional; (ii) delimitar os limites impostos pela vedação ao pacto leonino; (iii) analisar os requisitos de formalização e registro; e (iv) avaliar as consequências tributárias e sucessórias dessa modalidade de distribuição.

A relevância deste trabalho reside na necessidade de sistematizar o conhecimento jurídico sobre tema de crescente importância prática, oferecendo subsídios para a tomada de decisões empresariais fundamentadas e para o aprimoramento da governança corporativa em sociedades limitadas brasileiras.

O artigo está estruturado da seguinte forma: a seção 2 apresenta a fundamentação teórica e o arcabouço legal aplicável; a seção 3 descreve a metodologia empregada; a seção 4 apresenta e discute os resultados obtidos; a seção 5 contextualiza o trabalho em relação à literatura existente; e a seção 6 conclui com as principais contribuições e sugestões para pesquisas futuras.

## 2 VISÃO GERAL / FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 AUTONOMIA PRIVADA E LIBERDADE CONTRATUAL NO DIREITO SOCIETÁRIO

O direito societário brasileiro fundamenta-se no princípio da autonomia privada, que confere aos particulares a liberdade de autorregular seus interesses mediante negócios jurídicos, desde que respeitados os limites legais e a ordem pública. Conforme Coelho (2018), a autonomia privada constitui pilar essencial do direito empresarial, permitindo que os sócios estabeleçam as regras de funcionamento da sociedade de acordo com suas necessidades e objetivos específicos.

No contexto das sociedades limitadas, essa autonomia manifesta-se de forma particularmente ampla. Segundo Tomazette (2019), o contrato social funciona como verdadeira "constituição" da sociedade, estabelecendo direitos, deveres e prerrogativas dos sócios. A flexibilidade contratual permite adaptações às peculiaridades de cada empreendimento, reconhecendo que nem sempre a contribuição dos sócios se limita ao capital investido.

### 2.2 AR CABOUÇO LEGAL DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O Código Civil brasileiro, em seus artigos 997, VII, 1.007 e 1.008, estabelece o regime jurídico aplicável à distribuição de lucros em sociedades limitadas. O artigo 997, VII determina que o contrato social deve especificar "a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas", reconhecendo a necessidade de definição prévia dessa matéria (BRASIL, 2002).

O artigo 1.007 estabelece a regra geral: "Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas" (BRASIL, 2002). A expressão "salvo estipulação em contrário" evidencia que a proporcionalidade não constitui norma imperativa, mas dispositiva, admitindo derrogação por vontade das partes.

Contudo, o artigo 1.008 impõe limite fundamental: "É nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas" (BRASIL, 2002). Trata-se da vedação ao chamado "pacto leonino", expressão derivada da fábula em que o leão, após caçar com outros animais, apropria-se de toda a presa. Como explica Mamede (2020), essa vedação protege a essência do contrato de sociedade, que pressupõe a participação de todos os sócios nos resultados do empreendimento comum.

### 2.3 ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DO DREI

O Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão responsável pela normatização e supervisão do registro empresarial no Brasil, emitiu orientações relevantes sobre o tema. A Instrução Normativa DREI nº 81/2020, em seu item 4.6, expressamente permite a distribuição desproporcional de lucros, inclusive de forma ocasional, sem necessidade de previsão específica no contrato social para cada distribuição (BRASIL, 2020).



Essa orientação representa importante avanço na segurança jurídica, ao reconhecer que a flexibilidade na distribuição pode ser exercida caso a caso, mediante deliberação dos sócios em reunião ou assembleia, desde que respeitada a vedação ao pacto leonino.

## 2.4 JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recentemente, o STJ consolidou entendimento favorável à distribuição desproporcional de lucros no julgamento do REsp 2.053.655/SP, em fevereiro de 2025. Nesse precedente, a Corte reconheceu a legitimidade da prática mesmo quando fundamentada em contribuições não-capitalizadas, como o trabalho e a expertise dos sócios (BRASIL, 2025).

Segundo Neves (2021), essa jurisprudência alinha-se à realidade econômica contemporânea, na qual o capital intelectual e o trabalho especializado frequentemente representam valor superior ao capital financeiro, especialmente em empresas de prestação de serviços profissionais.

## 2.5 COMO UTILIZAR AS NORMAS ABNT PARA CITAÇÕES E REFERÊNCIAS

A correta utilização das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é fundamental para a credibilidade e padronização de qualquer trabalho científico. Elas garantem que as fontes consultadas sejam devidamente reconhecidas, evitando plágio e permitindo que outros pesquisadores localizem e verifiquem as informações. As principais normas para este fim são a NBR 10520 (que orienta sobre como fazer as citações no corpo do texto) e a NBR 6023 (que detalha a elaboração das referências bibliográficas ao final do trabalho).

Ao longo do texto, utilizamos diferentes tipos de citação conforme a necessidade de expressar as ideias de outros autores. Não há uma ordem rígida ou a obrigatoriedade de usar todos os tipos; a escolha depende da forma como se deseja integrar a informação da fonte ao argumento. O importante é manter a consistência e a clareza na atribuição.

# 3 METODOLOGIA

## 3.1 DELINEAMENTO DO ESTUDO

Esta pesquisa caracteriza-se como estudo qualitativo de natureza jurídico-dogmática, com abordagem descritiva e analítica. O método empregado é o dedutivo, partindo-se da análise de normas gerais (Código Civil, instruções normativas e precedentes jurisprudenciais) para a compreensão de suas aplicações específicas no contexto da distribuição desproporcional de lucros em sociedades limitadas.



### 3.2 FONTES DE DADOS

As fontes primárias de dados compreendem:

- Legislação brasileira: Código Civil (Lei nº 10.406/2002), especialmente os artigos 997, 1.007 e 1.008;
- Normas infralegais: Instrução Normativa DREI nº 81/2020;
- Jurisprudência: decisões do Superior Tribunal de Justiça, com ênfase no REsp 2.053.655/SP;
- Doutrina especializada: obras de direito empresarial e societário publicadas entre 2015 e 2025.

### 3.3 INSTRUMENTOS

Para a coleta e organização dos dados, utilizaram-se:

- Bases de dados jurídicas: Planalto (legislação), STJ (jurisprudência), DREI (normas administrativas);
- Bibliotecas digitais: SciELO, Google Scholar, repositórios universitários;
- Software de gerenciamento bibliográfico para organização das referências.

### 3.4 PROCEDIMENTOS

A pesquisa desenvolveu-se em quatro etapas:

**Etapa 1 - Levantamento normativo:** Identificação e compilação de todos os dispositivos legais e infralegais relacionados à distribuição de lucros em sociedades limitadas, com análise sistemática de sua evolução histórica e interpretação doutrinária.

**Etapa 2 - Pesquisa jurisprudencial:** Busca de precedentes do STJ e tribunais estaduais sobre distribuição desproporcional de lucros, utilizando descritores como "distribuição desproporcional", "pacto leonino", "sociedade limitada" e "lucros". Seleção dos julgados mais relevantes para análise aprofundada.

**Etapa 3 - Revisão doutrinária:** Levantamento bibliográfico de obras e artigos científicos sobre direito societário, com foco em autonomia privada, governança corporativa e distribuição de resultados. Análise crítica das diferentes correntes interpretativas.

**Etapa 4 - Síntese analítica:** Integração dos dados normativos, jurisprudenciais e doutrinários para construção de framework interpretativo sobre os requisitos de validade, formalização e implicações práticas da distribuição desproporcional de lucros.

### 3.5 ANÁLISE DE DADOS

A análise dos dados coletados seguiu o método hermenêutico-jurídico, empregando técnicas de:

- **Interpretação sistemática:** relacionando os dispositivos legais entre si e com o ordenamento jurídico como um todo;
- **Interpretação teleológica:** buscando a finalidade das normas e sua adequação aos objetivos do direito societário;
- **Análise de precedentes:** identificando *ratio decidendi* e *obiter dictum* nas decisões judiciais;
- **Comparação doutrinária:** cotejando diferentes posições teóricas para identificar consensos e divergências.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 VALIDADE JURÍDICA DA DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL

A análise do arcabouço normativo brasileiro demonstra inequivocamente que a distribuição desproporcional de lucros em sociedades limitadas constitui prática juridicamente válida. O artigo 1.007 do Código Civil, ao estabelecer que "salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas", utiliza expressão que caracteriza norma dispositiva, não imperativa.

Conforme demonstrado na Tabela 1, a estrutura normativa brasileira estabelece clara hierarquia entre regra geral e exceções contratuais:

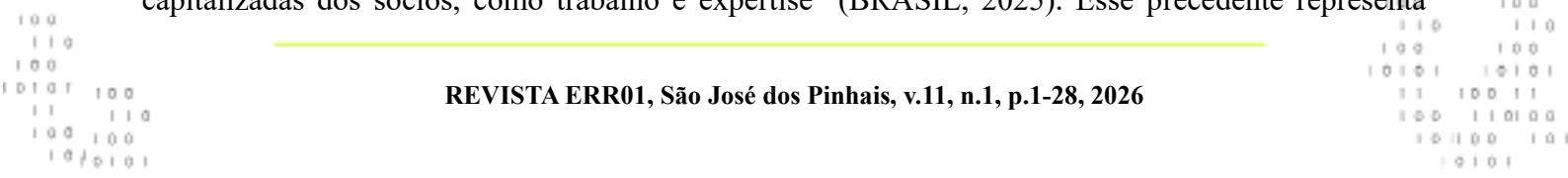
Tabela 1 - Hierarquia Normativa da Distribuição de Lucros

Dispositivo Legal	Natureza	Conteúdo	Derrogabilidade
Art. 997, VII CC	Norma dispositiva	Exige especificação da participação nos lucros e perdas	Sim, mediante previsão contratual
Art. 1.007 CC	Norma dispositiva	Regra geral: distribuição proporcional às quotas	Sim, expressamente admitida
Art. 1.008 CC	Norma imperativa	Vedação ao pacto leonino	Não, constitui limite inderrogável
IN DREI 81/2020	Norma administrativa	Permite distribuição desproporcional ocasional	Não aplicável

Fonte: Autores.

A doutrina majoritária corrobora esse entendimento. Segundo Tomazette (2019, p. 342), "a distribuição de lucros não precisa necessariamente seguir a proporção das quotas, podendo os sócios estabelecer critérios diversos, desde que não configurem pacto leonino". Essa interpretação reconhece a primazia da autonomia privada no direito societário, permitindo que os sócios ajustem a distribuição de resultados às peculiaridades de cada empreendimento.

O recente julgamento do REsp 2.053.655/SP pelo STJ reforçou essa posição ao declarar que "a distribuição desproporcional de lucros é válida quando fundamentada em contribuições não-capitalizadas dos sócios, como trabalho e expertise" (BRASIL, 2025). Esse precedente representa



marco jurisprudencial importante, pois reconhece que a contribuição dos sócios transcende o mero aporte de capital, abrangendo elementos intangíveis que agregam valor à sociedade.

#### 4.2 LIMITES LEGAIS: A VEDAÇÃO AO PACTO LEONINO

Embora a legislação permita ampla flexibilidade na distribuição de lucros, o artigo 1.008 do Código Civil estabelece limite fundamental: a vedação ao pacto leonino. Essa norma imperativa declara nula "a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas" (BRASIL, 2002).

A interpretação desse dispositivo suscita questão relevante: qual o percentual mínimo de participação que cada sócio deve receber para que não se configure pacto leonino? A legislação não estabelece percentual específico, cabendo à doutrina e à jurisprudência delimitar esse conceito.

Segundo Mamede (2020, p. 287), "o pacto leonino caracteriza-se pela exclusão total ou substancialmente total de um sócio dos resultados da sociedade". O autor sugere que participações meramente simbólicas, como 0,01% dos lucros, podem configurar fraude à lei, equiparando-se à exclusão total vedada pelo artigo 1.008.

A análise de precedentes judiciais revela que os tribunais brasileiros adotam critério qualitativo, não meramente quantitativo, para identificar o pacto leonino. Conforme a avaliação judicial considera múltiplos fatores.

Essa abordagem multifatorial permite que distribuições significativamente desproporcionais sejam consideradas válidas quando justificadas por razões legítimas, como diferenças na contribuição de trabalho, expertise ou assunção de riscos pelos sócios.

#### 4.3 REQUISITOS DE FORMALIZAÇÃO E REGISTRO

A validade da distribuição desproporcional de lucros depende do cumprimento de requisitos formais específicos. A análise da legislação e das orientações do DREI permite identificar três modalidades de formalização, cada uma com características e requisitos distintos:

##### 4.3.1 Previsão Permanente no Contrato Social

A primeira modalidade consiste na inclusão de cláusula específica no contrato social estabelecendo critérios permanentes de distribuição desproporcional. Essa cláusula deve:

1. Especificar os percentuais de participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
2. Justificar a desproporcionalidade, quando possível, mencionando as razões que a fundamentam;



3. Ser aprovada por todos os sócios, conforme exigência do artigo 1.076, I do Código Civil para alterações contratuais.

Segundo a IN DREI 81/2020, essa previsão contratual deve ser levada a registro na Junta Comercial para produzir efeitos perante terceiros. O registro confere publicidade à disposição, protegendo credores e demais interessados que possam ser afetados pela estrutura de distribuição de resultados da sociedade.

#### **4.3.2 Deliberação Ocasional em Reunião ou Assembleia**

A segunda modalidade, expressamente reconhecida pela IN DREI 81/2020, permite que a distribuição desproporcional seja decidida caso a caso, mediante deliberação dos sócios em reunião ou assembleia. Essa flexibilidade é particularmente útil para sociedades que desejam ajustar a distribuição conforme as circunstâncias específicas de cada exercício.

Os requisitos para essa modalidade incluem:

1. Convocação regular da reunião ou assembleia, observando-se os prazos e formalidades do contrato social e da legislação;
2. Deliberação aprovada por maioria qualificada ou unanimidade, conforme estabelecido no contrato social;
3. Lavratura de ata documentando a decisão, com especificação dos percentuais aprovados e, preferencialmente, a justificativa da desproporcionalidade;
4. Registro da ata na Junta Comercial para conferir oponibilidade perante terceiros.

#### **4.3.3 Acordo de Quotistas**

A terceira modalidade, embora menos comum, consiste na celebração de acordo de quotistas regulando a distribuição de lucros. Conforme previsto no artigo 1.054 do Código Civil, os sócios podem celebrar acordos regulando o exercício de direitos societários, incluindo direitos patrimoniais como a participação nos lucros.

Contudo, essa modalidade apresenta limitação importante: o acordo de quotistas, por sua natureza contratual privada, não produz efeitos perante terceiros se não for arquivado na sede da sociedade e averbado no registro competente. Além disso, a eficácia do acordo limita-se aos signatários, não vinculando a sociedade ou terceiros que não tenham conhecimento de seu conteúdo.

Tabela 2 - Comparação entre Modalidades de Formalização

Modalidade	Permanência	Quórum	Registro	Oponibilidade
Cláusula Contratual	Permanente	Unanimidade	Obrigatório	Plena
Deliberação Ocasional	Temporária	Conforme contrato	Recomendável	Plena se registrada
Acordo de Quotistas	Conforme acordo	Signatários	Opcional	Limitada aos signatários

Fonte: Autores.

#### 4.4 IMPLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS

A distribuição desproporcional de lucros suscita questões tributárias relevantes, especialmente quanto à possibilidade de a Receita Federal questionar a natureza dos valores distribuídos. A principal preocupação reside na eventual requalificação dos lucros distribuídos como pró-labore ou remuneração por serviços, o que acarretaria incidência de tributos adicionais.

Segundo a legislação tributária brasileira, os lucros distribuídos aos sócios são isentos de Imposto de Renda na pessoa física, conforme artigo 10 da Lei nº 9.249/1995. Contudo, essa isenção pressupõe que os valores efetivamente correspondam a lucros societários, não a remuneração disfarçada.

A jurisprudência administrativa do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) tem admitido a distribuição desproporcional quando devidamente fundamentada e formalizada. Conforme Silva (2022, p. 156), "a Receita Federal reconhece a validade da distribuição desproporcional desde que observados os requisitos legais e que a desproporcionalidade reflita situação econômica real, não constituindo mero artifício para evasão fiscal".

A análise de precedentes do CARF permite identificar os principais critérios utilizados pela autoridade fiscal para avaliar a legitimidade da distribuição desproporcional:

1. **Formalização adequada:** Existência de previsão contratual ou deliberação devidamente registrada;
2. **Justificativa econômica:** Demonstração de que a desproporcionalidade corresponde a diferenças reais na contribuição dos sócios (trabalho, expertise, assunção de riscos);
3. **Habitualidade:** Distribuições ocasionais e justificadas são mais facilmente aceitas do que padrões sistemáticos sem fundamentação clara;
4. **Proporcionalidade mínima:** Ausência de desproporções extremas que sugiram simulação ou fraude.

Tabela 3 - Tratamento Tributário Comparativo

Natureza do Pagamento	IR Pessoa Física	INSS	Base Legal
Lucros Distribuídos	Isento	Não incide	Lei 9.249/1995, art. 10
Pró-labore	Tabela progressiva até 27,5%	11% contribuinte + 20% empresa	Lei 8.212/1991
Remuneração por Serviços	Tabela progressiva até 27,5%	Conforme regime	Lei 8.212/1991

Fonte: Autores.

A diferença tributária significativa entre lucros distribuídos e outras formas de remuneração explica a preocupação da Receita Federal com possíveis abusos. Por essa razão, recomenda-se que as sociedades que adotem distribuição desproporcional mantenham documentação robusta justificando a prática, incluindo:

- Atas de reuniões ou assembleias com fundamentação detalhada;
- Avaliações de contribuições não-capitalizadas dos sócios;
- Pareceres jurídicos atestando a conformidade legal;
- Demonstrações financeiras evidenciando a capacidade de distribuição.

#### 4.5 IMPLICAÇÕES SUCESSÓRIAS E PATRIMONIAIS

A distribuição desproporcional de lucros também produz efeitos relevantes no âmbito sucessório e patrimonial. Quando um sócio falece, suas quotas sociais integram o espólio e, posteriormente, são partilhadas entre os herdeiros. A existência de cláusula contratual estabelecendo distribuição desproporcional pode afetar significativamente o valor econômico das quotas.

Segundo Gonçalves (2021, p. 234), "a avaliação de quotas sociais para fins de inventário deve considerar não apenas a participação no capital social, mas também os direitos patrimoniais efetivos do sócio, incluindo sua participação nos lucros". Assim, quotas que representem 30% do capital social, mas confiram direito a 50% dos lucros terão valor econômico superior àquele que resultaria da mera proporção do capital.

Essa valoração diferenciada pode gerar conflitos entre herdeiros, especialmente quando alguns recebem quotas com direitos desproporcionais e outros recebem bens diversos. Para mitigar esses conflitos, recomenda-se:

1. **Transparência:** Informar claramente aos herdeiros sobre a estrutura de distribuição de lucros da sociedade;
2. **Avaliação profissional:** Contratar avaliadores especializados para determinar o valor econômico real das quotas;

3. **Planejamento sucessório:** Considerar a distribuição desproporcional ao elaborar testamentos e planos de sucessão;
4. **Cláusulas de regência:** Incluir no contrato social disposições sobre a manutenção ou alteração da distribuição desproporcional em caso de sucessão.

#### 4.6 APLICAÇÕES PRÁTICAS E CASOS DE USO

A análise da prática empresarial brasileira permite identificar situações típicas em que a distribuição desproporcional de lucros se mostra particularmente adequada:

##### 4.6.1 Sociedades de Prestação de Serviços Profissionais

Em escritórios de advocacia, consultorias, clínicas médicas e empresas similares, é comum que sócios contribuam com capital financeiro limitado, mas agreguem valor substancial através de seu trabalho, expertise e carteira de clientes. Nesses casos, a distribuição proporcional ao capital seria injusta, não refletindo a contribuição real de cada sócio.

Exemplo prático: Sociedade de advocacia com três sócios, onde o Sócio A contribuiu com 50% do capital inicial, mas dedica-se parcialmente à sociedade, enquanto os Sócios B e C contribuíram com 25% cada mas trabalham integralmente e captam a maioria dos clientes. Uma distribuição de lucros de 30% para A e 35% para B e C refletiria melhor a contribuição efetiva de cada um.

##### 4.6.2 Startups e Empresas de Tecnologia

Em startups, é frequente que investidores aportem capital significativo enquanto fundadores contribuem principalmente com trabalho, conhecimento técnico e propriedade intelectual. A distribuição desproporcional permite equilibrar essas contribuições distintas, incentivando tanto o investimento quanto o comprometimento dos fundadores.

##### 4.6.3 Sociedades Familiares em Transição Geracional

Empresas familiares em processo de sucessão podem utilizar a distribuição desproporcional para reconhecer a contribuição diferenciada de herdeiros que efetivamente trabalham na empresa, em comparação com aqueles que são apenas investidores passivos.

##### 4.6.4 Joint Ventures e Parcerias Estratégicas

Em joint ventures, as partes frequentemente contribuem com recursos distintos (capital, tecnologia, acesso a mercados, expertise). A distribuição desproporcional permite estruturar a partilha de resultados de forma a refletir o valor relativo de cada contribuição.



#### 4.7 RECOMENDAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO SEGURA

Com base na análise realizada, é possível estabelecer conjunto de recomendações práticas para sociedades que desejem implementar distribuição desproporcional de lucros:

##### 4.7.1 Planejamento Prévio

- a) Avaliar cuidadosamente as contribuições de cada sócio, considerando não apenas capital, mas também trabalho, expertise, riscos assumidos e outros fatores relevantes;
- b) Estabelecer critérios objetivos e transparentes para a desproporcionalidade;
- c) Consultar assessoria jurídica e contábil especializada antes da implementação.

##### 4.7.2 Formalização Adequada

- a) Incluir cláusula específica no contrato social ou deliberar em reunião/assembleia devidamente convocada;
- b) Documentar detalhadamente as razões que justificam a distribuição desproporcional;
- c) Registrar a decisão na Junta Comercial para garantir oponibilidade perante terceiros.

##### 4.7.3 Documentação Complementar

- a) Manter arquivo organizado com toda a documentação relacionada à distribuição desproporcional;
- b) Elaborar relatórios periódicos avaliando se a desproporcionalidade continua justificada;
- c) Obter pareceres jurídicos atestando a conformidade legal da prática.

##### 4.7.4 Transparência e Comunicação

- a) Informar claramente todos os sócios sobre a estrutura de distribuição e suas implicações;
- b) Manter diálogo aberto sobre eventuais ajustes necessários;
- c) Considerar as implicações sucessórias e patrimoniais, comunicando-as aos interessados.

##### 4.7.5 Revisão Periódica

- a) Reavaliar periodicamente se a distribuição desproporcional continua adequada às circunstâncias da sociedade;
- b) Ajustar os percentuais quando houver mudanças significativas nas contribuições dos sócios;
- c) Documentar todas as revisões e alterações realizadas.

## 5 TRABALHOS RELACIONADOS

A distribuição desproporcional de lucros em sociedades limitadas tem sido objeto de crescente atenção doutrinária nos últimos anos. Este trabalho dialoga com diversas contribuições acadêmicas e jurisprudenciais que abordam aspectos relacionados ao tema.

Coelho (2018) oferece análise abrangente sobre a autonomia privada no direito societário brasileiro, estabelecendo fundamentos teóricos que sustentam a flexibilidade contratual em sociedades limitadas. Sua obra constitui referência essencial para compreender os limites e possibilidades da liberdade contratual no contexto empresarial. O presente estudo aprofunda essa análise ao examinar especificamente a aplicação da autonomia privada à distribuição de lucros.

Tomazette (2019) dedica capítulo específico à participação dos sócios nos lucros e perdas, analisando os artigos 1.007 e 1.008 do Código Civil. Sua interpretação, que reconhece a natureza dispositiva do artigo 1.007, alinha-se à posição adotada neste trabalho. Contudo, Tomazette não explora em profundidade as implicações práticas e os requisitos de formalização da distribuição desproporcional, lacuna que o presente estudo busca preencher.

Mamede (2020) aborda a vedação ao pacto leonino, oferecendo critérios para identificar quando uma distribuição desproporcional ultrapassa os limites legais. Sua análise qualitativa, que considera o contexto societário e não apenas percentuais numéricos, influenciou significativamente a abordagem adotada neste trabalho. Expandimos sua análise ao sistematizar os critérios judiciais utilizados para avaliar a configuração de pacto leonino.

Neves (2021) examina a distribuição de lucros sob perspectiva tributária, alertando para os riscos de requalificação pela Receita Federal. Seu trabalho fornece subsídios importantes para a seção sobre implicações tributárias deste artigo. Complementamos sua análise ao incluir precedentes do CARF e recomendações práticas para documentação.

Silva (2022) analisa a jurisprudência administrativa do CARF sobre distribuição desproporcional, identificando os principais critérios utilizados pela autoridade fiscal. Sua pesquisa empírica oferece dados valiosos sobre a aceitação da prática pelas autoridades tributárias, informações que incorporamos à nossa análise.

Gonçalves (2021) aborda as implicações sucessórias da distribuição desproporcional, tema frequentemente negligenciado pela doutrina societária. Sua contribuição foi fundamental para a elaboração da seção sobre efeitos patrimoniais e sucessórios deste trabalho.

O recente julgamento do REsp 2.053.655/SP pelo STJ (BRASIL, 2025) representa marco jurisprudencial que consolida o entendimento favorável à distribuição desproporcional. Este precedente confirma as posições doutrinárias majoritárias e oferece segurança jurídica adicional para

a prática. O presente trabalho é um dos primeiros a analisar sistematicamente as implicações desse julgado.

A Instrução Normativa DREI nº 81/2020 constitui avanço normativo significativo ao reconhecer expressamente a possibilidade de distribuição desproporcional ocasional. A análise dessa norma e suas implicações práticas representa contribuição original deste trabalho.

Comparativamente à literatura existente, este estudo diferencia-se por oferecer abordagem integrada que combina análise normativa, jurisprudencial e doutrinária com recomendações práticas detalhadas para implementação. Enquanto trabalhos anteriores focam aspectos isolados (fundamentos legais, implicações tributárias ou sucessórias), este artigo oferece visão holística do tema, abordando desde a validade jurídica até as estratégias de implementação segura.

## 6 CONCLUSÃO

A presente pesquisa demonstrou que a distribuição desproporcional de lucros em sociedades limitadas brasileiras constitui prática juridicamente válida, fundamentada na autonomia privada e na flexibilidade contratual que caracteriza o direito societário brasileiro. A análise sistemática do arcabouço normativo, especialmente dos artigos 997, 1.007 e 1.008 do Código Civil, evidencia que a legislação não apenas permite, mas reconhece a legitimidade de critérios diferenciados de distribuição, desde que respeitados limites fundamentais.

O principal limite identificado é a vedação ao pacto leonino, prevista no artigo 1.008 do Código Civil, que proíbe a exclusão total ou substancialmente total de qualquer sócio da participação nos resultados societários. A jurisprudência e a doutrina têm interpretado essa vedação de forma qualitativa, considerando não apenas percentuais numéricos, mas o contexto societário, as justificativas econômicas e a proporcionalidade entre contribuições e retornos.

A pesquisa identificou três modalidades principais de formalização da distribuição desproporcional: (i) previsão permanente no contrato social, que exige unanimidade e registro obrigatório; (ii) deliberação ocasional em reunião ou assembleia, permitindo flexibilidade caso a caso; e (iii) acordo de quotistas, com eficácia limitada aos signatários. Cada modalidade apresenta vantagens e limitações específicas, devendo ser escolhida conforme as necessidades e características de cada sociedade.

As implicações tributárias constituem aspecto crítico da distribuição desproporcional. Embora os lucros distribuídos sejam isentos de Imposto de Renda na pessoa física, a Receita Federal pode questionar distribuições que não refletem situação econômica real, requalificando-as como pró-labore ou remuneração por serviços. A análise de precedentes do CARF revelou que a autoridade fiscal aceita

a prática quando devidamente formalizada, justificada e documentada, não constituindo mero artifício de planejamento tributário agressivo.

No âmbito sucessório e patrimonial, a distribuição desproporcional afeta significativamente a avaliação de quotas sociais para fins de inventário e partilha. Quotas que conferem direitos desproporcionais aos lucros possuem valor econômico superior àquele que resultaria da mera proporção do capital social, exigindo avaliação profissional especializada e planejamento sucessório adequado.

A análise de casos práticos demonstrou que a distribuição desproporcional é particularmente adequada para: (i) sociedades de prestação de serviços profissionais, onde o trabalho e a expertise superam o capital em importância; (ii) startups e empresas de tecnologia, que necessitam equilibrar contribuições de capital e conhecimento; (iii) sociedades familiares em transição geracional; e (iv) joint ventures com contribuições heterogêneas.

## 6.1 CONTRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

Este trabalho oferece três contribuições principais à literatura jurídica brasileira:

1. **Sistematização normativa:** Integração de dispositivos legais, normas administrativas e precedentes jurisprudenciais em framework interpretativo coerente sobre a validade e os limites da distribuição desproporcional;
2. **Análise multidimensional:** Abordagem que considera não apenas aspectos societários, mas também implicações tributárias, sucessórias e patrimoniais, oferecendo visão holística do tema;
3. **Recomendações práticas:** Conjunto estruturado de orientações para implementação segura da distribuição desproporcional, preenchendo lacuna entre teoria jurídica e prática empresarial.

## 6.2 LIMITAÇÕES DO ESTUDO:

Este estudo apresenta limitações que devem ser consideradas na interpretação de seus resultados:

1. **Escopo temporal:** A análise concentra-se na legislação e jurisprudência vigentes até 2025, sendo necessária atualização periódica face à evolução normativa e jurisprudencial;
2. **Foco em sociedades limitadas:** As conclusões aplicam-se especificamente a sociedades limitadas, não sendo automaticamente extensíveis a outros tipos societários;
3. **Ausência de pesquisa empírica quantitativa:** O estudo baseia-se em análise qualitativa de normas e precedentes, não incluindo levantamento estatístico sobre a prevalência e características da prática no mercado brasileiro;



4. **Limitação geográfica:** A análise restringe-se ao ordenamento jurídico brasileiro, não abordando perspectivas de direito comparado que poderiam enriquecer a compreensão do tema.

### 6.3 DIREÇÕES PARA PESQUISAS FUTURAS:

Os resultados deste trabalho sugerem diversas direções promissoras para pesquisas futuras:

1. **Estudos empíricos:** Realizar levantamento quantitativo sobre a prevalência da distribuição desproporcional em sociedades limitadas brasileiras, identificando setores, portes e características das empresas que adotam essa prática;
2. **Análise comparada:** Examinar como outros ordenamentos jurídicos regulam a distribuição desproporcional de lucros, identificando modelos alternativos e possíveis aprimoramentos para o sistema brasileiro;
3. **Aspectos tributários aprofundados:** Investigar de forma mais detalhada a jurisprudência administrativa e judicial sobre requalificação de lucros distribuídos, estabelecendo critérios mais precisos para identificar práticas legítimas e abusivas;
4. **Governança corporativa:** Analisar como a distribuição desproporcional afeta a dinâmica de poder e a governança em sociedades limitadas, incluindo possíveis conflitos de agência e mecanismos de proteção de minoritários;
5. **Implicações para outros tipos societários:** Examinar a aplicabilidade dos princípios identificados a sociedades anônimas fechadas, sociedades em comandita e outros tipos societários;
6. **Aspectos contratuais:** Aprofundar o estudo sobre acordos de quotistas e outros instrumentos contratuais que regulam a distribuição de lucros, analisando sua eficácia e limitações;
7. **Planejamento sucessório:** Desenvolver modelos de planejamento sucessório que considerem adequadamente a existência de distribuição desproporcional, minimizando conflitos entre herdeiros;
8. **Análise econômica:** Aplicar ferramentas de análise econômica do direito para avaliar os incentivos criados pela distribuição desproporcional e seus efeitos sobre o comportamento dos sócios e a eficiência empresarial.

Em síntese, a distribuição desproporcional de lucros representa ferramenta valiosa para a governança corporativa de sociedades limitadas, permitindo que a partilha de resultados reflita adequadamente as contribuições efetivas de cada sócio. Sua validade jurídica está solidamente fundamentada na legislação, doutrina e jurisprudência brasileiras, desde que observados os requisitos de formalização e os limites impostos pela vedação ao pacto leonino. A implementação adequada dessa

prática exige planejamento cuidadoso, assessoria especializada e documentação robusta, mas oferece flexibilidade essencial para o reconhecimento de contribuições não-capitalizadas e para a estruturação de arranjos societários que refletem a realidade econômica das empresas contemporâneas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm). Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Departamento de Registro Empresarial e Integração. Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. Consolida normas sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jun. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/registro-de-empresas>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 2.053.655/SP. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 20 fev. 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 25 fev. 2025.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial: direito de empresa. 22. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018. v. 2.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito das sucessões. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. v. 7.

MAMEDE, Gladston. Direito empresarial brasileiro: direito societário: sociedades simples e empresárias. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2020. v. 2.

NEVES, Silvério das. Contabilidade e análise tributária. 3. ed. São Paulo: Frase Editora, 2021.

SILVA, José Afonso da. Aspectos tributários da distribuição de lucros em sociedades limitadas. Revista de Direito Tributário Contemporâneo, São Paulo, v. 7, n. 32, p. 145-168, jan./mar. 2022.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. v. 1.



## APÊNDICES

### A. Modelo de Cláusula Contratual para Distribuição Desproporcional

#### **Cláusula [X] - Da Participação nos Lucros e nas Perdas**

Os sócios participarão dos lucros e das perdas da sociedade nas seguintes proporções, independentemente de suas participações no capital social:

- **Sócio A:** [XX]% dos lucros e das perdas
- **Sócio B:** [XX]% dos lucros e das perdas
- **Sócio C:** [XX]% dos lucros e das perdas

**Parágrafo Primeiro:** A distribuição desproporcional estabelecida nesta cláusula justifica-se pelas diferentes contribuições dos sócios ao empreendimento comum, considerando não apenas o capital aportado, mas também o trabalho, a expertise técnica, a dedicação exclusiva, a carteira de clientes e demais fatores que agregam valor à sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A distribuição desproporcional aqui estabelecida não configura pacto leonino, uma vez que todos os sócios participam dos lucros e das perdas em percentuais significativos, refletindo suas contribuições efetivas ao sucesso empresarial.

**Parágrafo Terceiro:** Os percentuais estabelecidos nesta cláusula poderão ser revistos mediante alteração contratual aprovada por [unanimidade/maioria qualificada de X%] dos sócios, sempre que houver mudança significativa nas contribuições ou nas circunstâncias que justificaram a distribuição desproporcional.

### B. Modelo de Ata de Reunião para Distribuição Desproporcional Ocasional

#### **ATA DA [X]ª REUNIÃO DE SÓCIOS DA [NOME DA SOCIEDADE LTDA.]**

Aos [dia] dias do mês de [mês] de [ano], às [hora] horas, na sede social da [NOME DA SOCIEDADE LTDA.], situada na [endereço completo], reuniram-se os sócios representando a totalidade do capital social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

#### **ORDEM DO DIA:**

1. Aprovação das demonstrações financeiras do exercício de [ano];
2. Distribuição desproporcional de lucros referente ao exercício de [ano].

#### **DELIBERAÇÕES:**

**Item 1:** Aprovadas por unanimidade as demonstrações financeiras do exercício de [ano], que evidenciam lucro líquido de R\$ [valor].

**Item 2:** Os sócios deliberaram, por [unanimidade/maioria de X%], aprovar a distribuição desproporcional dos lucros do exercício de [ano] nos seguintes percentuais:

1 0 0 1 0 0  
1 1 0 1 1 0  
1 0 0 1 0 0  
1 0 1 0 1 1 0 1 0 1  
1 1 1 0 0 1 1 1  
1 0 0 1 1 0 1 0 0  
1 0 1 1 0 0 1 0 1  
1 0 1 0 1

- **Sócio A:** [XX]% do lucro distribuível
- **Sócio B:** [XX]% do lucro distribuível
- **Sócio C:** [XX]% do lucro distribuível

**JUSTIFICATIVA:** A distribuição desproporcional ora aprovada fundamenta-se nas seguintes razões:

- a) O Sócio [X] dedicou-se integralmente à sociedade durante o exercício, enquanto os demais sócios mantiveram dedicação parcial;
- b) O Sócio [Y] foi responsável pela captação de [XX]% dos clientes e da receita da sociedade no período;
- c) O Sócio [Z] contribuiu com expertise técnica especializada essencial para a execução dos principais projetos da sociedade;
- d) A distribuição proporcional ao capital social não refletiria adequadamente as contribuições efetivas de cada sócio ao resultado empresarial.

**DECLARAÇÃO:** Os sócios declararam que a distribuição desproporcional aprovada não configura pacto leonino, uma vez que todos participam dos lucros em percentuais significativos, e que a desproporcionalidade reflete situação econômica real, não constituindo artifício para evasão fiscal ou fraude a credores.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

[Cidade], [data]

**Sócio A**

**Sócio B**

**Sócio C**

## C. CHECKLIST PARA IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL

Este checklist oferece roteiro prático para sociedades limitadas que desejam implementar distribuição desproporcional de lucros de forma segura e em conformidade com a legislação brasileira.

### C.1 FASE PREPARATÓRIA

#### Análise Preliminar

- Identificar as contribuições de cada sócio (capital, trabalho, expertise, carteira de clientes, propriedade intelectual, etc.)
- Avaliar se a contribuição justifica distribuição diferenciada dos lucros



- Verificar se todos os sócios concordam com a proposta de distribuição desproporcional
- Consultar assessoria jurídica especializada em direito societário
- Consultar assessoria contábil para avaliar implicações tributárias

#### **Documentação de Justificativas**

- Elaborar relatório detalhando as razões que fundamentam a desproporcionalidade
- Quantificar, quando possível, o valor das contribuições não-capitalizadas
- Documentar histórico de contribuições dos sócios (horas trabalhadas, clientes captados, projetos desenvolvidos)
- Preparar análise comparativa demonstrando a razoabilidade dos percentuais propostos

#### **Verificação de Limites Legais**

- Confirmar que nenhum sócio será excluído totalmente da participação nos lucros (vedação ao pacto leonino)
- Verificar se os percentuais propostos não configuram exclusão substancial de qualquer sócio
- Avaliar se a desproporcionalidade é razoável e justificável perante terceiros
- Revisar cláusulas do contrato social que possam conflitar com a distribuição desproporcional

## **C.2 FASE DE FORMALIZAÇÃO**

#### **Escolha da Modalidade de Formalização**

- Decidir entre: (a) cláusula permanente no contrato social, (b) deliberação ocasional, ou (c) acordo de quotistas
- Avaliar vantagens e desvantagens de cada modalidade para o caso concreto
- Verificar requisitos de quórum conforme modalidade escolhida

#### **Cláusula Contratual Permanente**

Se optar por incluir cláusula no contrato social:

- Redigir minuta de alteração contratual incluindo cláusula específica sobre distribuição de lucros
- Especificar claramente os percentuais de participação de cada sócio nos lucros

1 0 0 1 0 0  
1 1 0 1 1 0  
1 0 0 1 0 0  
1 0 1 0 1 1 0 1  
1 1 1 0 0 1 1 1  
1 0 0 1 1 0 1 0 0  
1 0 1 1 0 0 1 0 1  
1 0 1 0 1

1 0 0  
1 1 0  
1 0 0  
1 0 1 0 1 1 0  
1 1 1 0 0 1 1 0  
1 0 0 1 0 0  
1 0 1 0 1

- Incluir, preferencialmente, justificativa da desproporcionalidade na própria cláusula
- Convocar reunião ou assembleia para aprovação da alteração contratual
- Obter aprovação unânime dos sócios (requisito para alteração contratual - art. 1.076, I, CC)
- Lavrar ata da reunião/assembleia documentando a aprovação
- Consolidar o contrato social com a nova redação
- Assinar o contrato consolidado por todos os sócios
- Registrar a alteração contratual na Junta Comercial

### **Deliberação Ocasional**

Se optar por deliberação caso a caso:

- Verificar no contrato social o quórum necessário para deliberações sobre distribuição de lucros
- Convocar reunião ou assembleia observando prazos e formalidades legais
- Preparar ordem do dia incluindo proposta de distribuição desproporcional
- Elaborar justificativa detalhada para apresentação aos sócios
- Realizar a reunião/assembleia com registro em ata
- Especificar na ata os percentuais aprovados e a fundamentação da desproporcionalidade
- Obter aprovação conforme quórum estabelecido no contrato social
- Lavrar ata detalhada com assinatura de todos os presentes
- Registrar a ata na Junta Comercial (recomendável para oponibilidade)

### **Acordo de Quotistas**

Se optar por acordo de quotistas:

- Redigir minuta do acordo regulando a distribuição de lucros
- Especificar prazo de vigência do acordo
- Definir condições de alteração e rescisão do acordo
- Obter assinatura de todos os quotistas participantes
- Arquivar o acordo na sede da sociedade

- Averb o acordo no registro competente (para oponibilidade perante terceiros)
- Comunicar formalmente a administração da sociedade sobre o acordo

### **C.3 FASE DE REGISTRO E PUBLICIDADE**

#### **Registro na Junta Comercial**

- Preparar documentação completa para protocolo na Junta Comercial
- Incluir: requerimento, alteração contratual ou ata, comprovante de pagamento de taxas
- Verificar conformidade com as exigências da IN DREI 81/2020
- Protocolar documentação na Junta Comercial
- Acompanhar análise e eventuais exigências
- Obter certidão de registro da alteração/ata
- Arquivar cópia autenticada do documento registrado

#### **Atualização de Registros Complementares**

- Atualizar cadastro na Receita Federal (CNPJ), se necessário
- Comunicar alteração aos órgãos de fiscalização profissional, quando aplicável
- Atualizar registros municipais e estaduais, conforme exigências locais
- Informar instituições financeiras com as quais a sociedade mantém relacionamento

### **C.4 FASE DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

#### **Pareceres e Avaliações**

- Obter parecer jurídico atestando a conformidade legal da distribuição desproporcional
- Solicitar parecer contábil sobre tratamento tributário adequado
- Elaborar avaliação das contribuições não-capitalizadas dos sócios (quando aplicável)
- Preparar relatório de governança corporativa documentando a decisão

#### **Organização Documental**

- Criar pasta física e/ou digital específica para documentos relacionados à distribuição desproporcional
- Arquivar: contrato social, atas, pareceres, avaliações, correspondências

1 0 0 1 0 0  
1 1 0 1 1 0  
1 0 0 1 0 0  
1 0 1 0 1 1 0 1  
1 1 1 0 0 1 1 1  
1 0 0 1 1 0 1 0 0  
1 0 1 1 0 0 1 0 1  
1 0 1 0 1

- Manter registro cronológico de todas as distribuições realizadas
- Documentar justificativas específicas para cada distribuição (no caso de deliberações ocasionais)

## C.5 FASE DE EXECUÇÃO

### **Distribuição Efetiva dos Lucros**

- Verificar existência de lucros disponíveis para distribuição (balanço patrimonial)
- Confirmar que a distribuição não compromete o capital social ou reservas obrigatórias
- Calcular os valores a serem distribuídos conforme percentuais estabelecidos
- Emitir documentação contábil adequada (recibos, comprovantes)
- Realizar os pagamentos aos sócios
- Registrar a distribuição na contabilidade da sociedade
- Emitir informes de rendimentos para fins de declaração de IR dos sócios

### **Obrigações Tributárias**

- Verificar tratamento tributário aplicável (lucros isentos vs. outras remunerações)
- Escriturar corretamente a distribuição nos livros contábeis
- Incluir informações na Escrituração Contábil Fiscal (ECF)
- Fornecer informes de rendimentos aos sócios dentro do prazo legal
- Manter documentação disponível para eventual fiscalização

## C.6 FASE DE MONITORAMENTO E REVISÃO

### **Acompanhamento Contínuo**

- Estabelecer periodicidade para revisão da adequação da distribuição desproporcional (anual, semestral)
- Monitorar mudanças nas contribuições dos sócios que possam justificar ajustes
- Acompanhar alterações legislativas e jurisprudenciais sobre o tema
- Verificar se a prática continua alinhada aos objetivos da sociedade



### **Revisão Periódica**

- Realizar reunião anual para avaliar a manutenção ou ajuste dos percentuais
- Documentar em ata as razões para manutenção ou alteração da distribuição
- Atualizar justificativas conforme evolução da sociedade e contribuições dos sócios
- Revisar pareceres jurídicos e contábeis periodicamente

### **Ajustes e Alterações**

Quando necessário ajustar a distribuição:

- Seguir novamente as etapas de formalização (C.2)
- Documentar detalhadamente as razões que motivaram a alteração
- Obter aprovação dos sócios conforme quórum aplicável
- Registrar a alteração na Junta Comercial
- Comunicar a mudança a todos os interessados

## **C.7 GESTÃO DE RISCOS**

### **Prevenção de Questionamentos Tributários**

- Manter arquivo organizado com toda documentação justificativa
- Preparar defesa prévia com fundamentação legal e fática
- Revisar periodicamente a conformidade com orientações da Receita Federal
- Consultar precedentes do CARF sobre casos similares
- Considerar obtenção de consulta formal à Receita Federal em casos complexos

### **Prevenção de Conflitos Societários**

- Manter comunicação transparente com todos os sócios
- Documentar todas as decisões e justificativas de forma clara
- Estabelecer mecanismos de resolução de conflitos no contrato social
- Considerar cláusulas de mediação ou arbitragem para disputas societárias
- Realizar reuniões periódicas para alinhamento entre sócios



## Planejamento Sucessório

- Avaliar impactos da distribuição desproporcional em caso de sucessão
- Informar herdeiros potenciais sobre a estrutura de distribuição
- Incluir disposições sobre sucessão no contrato social
- Considerar seguros ou mecanismos de equalização patrimonial
- Consultar advogado especializado em planejamento sucessório

## C.8 CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO FINAL

Antes de implementar a distribuição desproporcional, confirme:

- **Validade jurídica:** A distribuição está em conformidade com os arts. 1.007 e 1.008 do Código Civil?
- **Vedaçāo ao pacto leonino:** Todos os sócios participam efetivamente dos lucros?
- **Formalizaçāo adequada:** A decisão foi devidamente documentada e aprovada?
- **Registro:** A alteração/ata foi registrada na Junta Comercial?
- **Justificativa:** Existe fundamentação clara e documentada para a desproporcionalidade?
- **Consenso:** Todos os sócios compreendem e concordam com a estrutura?
- **Assessoria:** Pareceres jurídicos e contábeis foram obtidos?
- **Tributação:** O tratamento tributário está claro e documentado?
- **Sucessão:** Implicações sucessórias foram consideradas?
- **Monitoramento:** Sistema de revisão periódica foi estabelecido?

### Observações Importantes:

1. Este checklist tem caráter orientativo e deve ser adaptado às circunstâncias específicas de cada sociedade.
2. A complexidade do caso pode exigir etapas adicionais não previstas neste roteiro.
3. Recomenda-se fortemente a assessoria de profissionais especializados (advogados e contadores) em todas as fases do processo.
4. A documentação adequada é essencial para prevenir questionamentos futuros, seja de autoridades fiscais, seja de sócios ou herdeiros.



5. A transparência e a boa-fé nas relações societárias são fundamentais para o sucesso da implementação.

Espero que este checklist detalhado seja útil para a implementação segura da distribuição desproporcional de lucros! Se precisar de algum ajuste ou esclarecimento adicional, estou à disposição.